



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME




INDICAÇÃO N. 002/2020 – CME/MN

Indicação aos membros do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO/RO, indica aos membros do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, que seja definido Diretrizes básicas para a elaboração ou adequação do Projeto Político Pedagógico dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro – RO. Regulamentar o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 e com fundamento nas normas gerais do CNE/BNCC e CME.

Monte Negro – RO, 27 de fevereiro de 2020.


Romilda de Fátima Raymundo Almeida
Presidente do Conselho



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Interessado: Conselho Municipal de Educação CME

Assunto: Estabelecer diretrizes básicas para elaboração ou adequação do Projeto Político Pedagógico dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.

Relatora: Lúcia Regina de Almeida

Processo: N. 019/2020/CME/MN/RO

Parecer n. 019/2020/CME/MN

Câmara: Câmara de Acompanhamento, Avaliação e Normatização

Aprovado em:
21/05/2020

I – EMENTA:

Parecer sobre diretrizes básicas para elaboração ou adequação do Projeto Político Pedagógico dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.

II - HISTÓRICO:

Trata o presente Parecer da análise do processo para estabelecer diretrizes básicas para elaboração ou adequação do Projeto Político Pedagógico dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.

O pleito objetiva estabelecer diretrizes básicas para elaboração ou adequação do Projeto Político Pedagógico dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro, de acordo com Resolução 001/2017/CMEMN, que depois de acatada pelo conselho Pleno, a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, Conselheira Romilda de Fátima Raymundo Almeida, emitiu Parecer sobre a matéria e apresentou projeto de Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



III - ANÁLISE:

Estabelecer diretrizes básicas para elaboração ou adequação do Projeto Político Pedagógico dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.

Art. 1º. Os Estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro devem elaborar ou adequar seu Projeto Político Pedagógico - PPP, com embasamento na Lei Federal nº 9.394/96 e com fundamento nas normas gerais da Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e Resolução 01/2017/CME/MN.

Art. 2º. O PPP é um documento central, pois fortalece a identidade da escola, esclarece sua organização, traz as concepções, os marcos conceituais, as estratégias e metodologias de ensino e de avaliação que deverão nortear a prática docente e define objetivos para a aprendizagem e, principalmente, estabelece estratégias e ações para que a escola consiga atingi-los (geralmente por meio de planos de ação).

Art. 3º. O processo de reelaboração do documento precisa garantir a apropriação dos novos currículos e a reflexão sobre como eles podem mudar o trabalho pedagógico, dentro e fora da sala de aula, por parte de toda a comunidade escolar.

Parágrafo único: Cada estabelecimento de ensino deve elaborar ou adequar seu Projeto Político Pedagógico como expressão de sua autonomia e em procedimento coletivo.

Art. 4º. O Projeto Político Pedagógico deve estar fundamentado numa concepção de estudante como cidadão, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico marcado, pelo meio em que se desenvolve e que também o marca.

Art. 5º. Na elaboração ou adequação do Projeto Político Pedagógico será assegurado ao Estabelecimento de Ensino, na forma da Lei, o respeito aos princípios do pluralismo de idéias e de concepção pedagógica.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Art. 6º. Compete ao Estabelecimento de Ensino constituir fóruns de discussão por segmento, objetivando:

I - respeitar os anseios de cada segmento da comunidade escolar para o Projeto Político Pedagógico; e

II - garantir o envolvimento da comunidade escolar na elaboração ou adequação e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico.

Art. 7º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político Pedagógico deve revelar:

I - a efetividade do processo de ensino e de aprendizagem;

II - os princípios didáticos, objetivos e procedimentos dos profissionais de educação com os estudantes;

III - forma e organização dos conteúdos, temas, identidade da instituição e seu eixo temático.

Art. 8º. A Proposta Curricular deve estar em consonância com a legislação nacional, estadual e municipal vigente.

Art. 9º. O Projeto Político Pedagógico deve ser elaborado conforme as orientações constantes nos anexos desta Resolução, sem, contudo, constituir-se em modelo exclusivo e rígido.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



ANEXO I

Orientações para Elaboração do Projeto Político Pedagógico

Parte I - Elaboração do Projeto Político Pedagógico

Como elaborar?

O CME buscando apoiar o processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico, que no espírito da lei deve ser a expressão de liberdade e iniciativa da escola, os itens presentes no modelo de formatação a seguir devem ser utilizados como uma estrutura de organização para o Projeto Pedagógico, com a finalidade de estabelecer alguns parâmetros necessários para torná-lo um documento acessível a todos. Tais parâmetros podem auxiliar a consulta e a utilização do Projeto Pedagógico pela comunidade escolar. Orienta-se que o PP contemple os seguintes itens:





CAPA SUMÁRIO



1. Apresentação da Escola

1.1. Identificação

Apresentar de forma objetiva os seguintes dados que a identificam:

- Localização (endereço);
- Entidade mantenedora;
- Ato de criação;
- Atos de autorização ou renovação;
- Etapas de ensino/modalidade que oferta (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial).
- Quantitativo de alunos por etapa de ensino/modalidade, por série/ano/ciclo.

1.2. Histórico

Apresentar sua história, destacando aspectos relevantes de seu contexto interno e externo de forma a identificar a comunidade onde está inserida. Destacar ainda o que segue

- a) Perfil socioeconômico e cultural da região onde está inserida;
- b) Características do corpo docente, discente, funcionários e entidades escolares;
- c) Organização da escola: tempo, espaços escolares, trabalho pedagógico coletivo, recursos e gestão escolar.

2. INTRODUÇÃO

Apresentação do Projeto Pedagógico e seu processo de elaboração/reelaboração, incluindo o envolvimento com a equipe, família e comunidade.



3. Justificativa

- Explicitar o entendimento da escola sobre a importância do PP, o porquê de sua elaboração, quem participou do processo.
- Apresentar, de modo sintético, o diagnóstico que revele a situação do desempenho acadêmico dos educandos.
- Registrar as mudanças pedagógicas que intenciona promover com o Projeto Pedagógico à luz das normas educacionais vigentes.
- Expressar o compromisso da comunidade escolar com o Projeto, firmado coletivamente, que possibilite a autonomia da ação educacional.

3.1 Diagnósticos de Indicadores Educacionais

- Índices de matrícula, evasão, fluxo, aprendizagem e indicadores de qualidade da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e ano finais;
- Relação da escola com as diretrizes do Fundo Municipal de Educação;
- Principais dificuldades e potencialidades.

4. Objetivos do Projeto

Por que são importantes e devem ser elaborados?

Os objetivos desempenham relevante papel na construção do Projeto Pedagógico e ações a serem desenvolvidas na escola.

São prioridades que direcionam o trabalho da escola, a partir de informações obtidas por meio de diagnósticos contextuais.

Precisam ser elaborados de forma coerente com a realidade identificada e caracterizada, expressando, em termos amplos, o resultado final que se pretende atingir com a execução do projeto.



5. Valores, Missão e Visão de Futuro

O que representam?

Valores – Representam os **princípios éticos** que norteiam todas as ações da escola e tornam dignos e humanos os fazeres do cotidiano escolar. Princípios, valores e concepções pedagógicas que norteiam o grupo escolar.

Missão – É a **finalidade da existência** da escola. A missão da escola liga-se diretamente aos motivos pelos quais foi criada e aos serviços que presta.

Visão – Indica o **compromisso coletivo** com a perspectiva de futuro que a escola pretende realizar, objetivamente, nos próximos anos de sua existência. Propósito e visão da comunidade escolar para o alcance de uma educação de Excelência;

6. Fundamentos Norteadores – Fundamentação teórica

6.1. Fundamentação teórica, prática e bases legais

- Bases legais, como o novo currículo do Sistema, e marcos conceitual nos quais a escola se apoia;
- Relação entre dispositivos legais e normativos e os marcos conceituais, a missão e a visão da escola.
- Práticas e projetos pedagógicos centrais da escola, materiais educativos e formas de avaliação;

6.2. Filosóficos ou das finalidades.

Como explicitar os fundamentos filosóficos da escola?

- Definindo o tipo de sociedade que se quer construir.
- Definindo o tipo de Pessoa Humana que se pretende formar.
- Explicitando que formação se quer colaborar.
- Estabelecendo a finalidade para a Escola.
- Apontando que papel se deseja que a Escola assumna na realidade.



6.3. Conhecimentos do Projeto Pedagógico.

Como explicitar os Conhecimentos Pedagógicos?

- Definindo como tratará o conhecimento, o que pensa ser o conhecimento e como ele é adquirido/ construído.
- Explicitando como a escola entende que o sujeito se apropria do objeto do conhecimento e o constrói.
- Definindo sua **linha pedagógica**, através de uma argumentação apoiada em uma **corrente teórica** e conseqüentemente será definida a didática da sala de aula;

6.4. Procedimentos Didático-pedagógicos

Quais os procedimentos que norteiam a prática pedagógica?

- Definir os princípios didático-pedagógicos que estão estreitamente relacionados aos conhecimentos.
- Revelar as ações pedagógicas desenvolvidas no dia a dia da sala de aula.
- As ações pedagógicas devem refletir e consolidar os princípios da concepção metodológica assumido pela escola.

7. Metas

O que são metas? Por que defini-las?

- Devem retratar os resultados quantitativos definidos pela Escola que assume o compromisso de melhorar os processos educacionais e suas relações com a comunidade.
- São mensuráveis, isto é, precisam partir de sua situação real atual para uma situação proposta capaz de promover mudanças no desempenho da escola no que diz respeito
- Revelam os resultados referentes à atuação dos professores, aprendizagem dos **alunos, relação com a comunidade, dentre outros.**
- É preciso defini-las para mensurar o alcance dos objetivos pela escola.



8. Plano de ação

É uma proposta operacional que especifica o que precisa ser feito para o alcance das metas. É preciso que cada meta seja acompanhada de uma série de ações. Os itens que devem conter o plano de ação são os seguintes:

- a) **Introdução** retomando o diagnóstico dos indicadores educacionais da escola, sua visão, missão e princípios, relacionando-os às ações previstas para o alcance da melhoria da qualidade da educação e para a materialização dos novos currículos por meio de sua organização curricular, suas ações pedagógicas, materiais educativos e formas de avaliação (aprofundados nos itens abaixo);
- b) **Ação**
- c) **Definição de objetivos** indicando os resultados esperados;
- d) **Elaboração de metas** que permitam quantificar a dimensão concreta dos objetivos definidos;
- e) **Descrição das ações/estratégias** a serem empregadas para a conquista dos diferentes objetivos;
- f) **Identificação dos materiais e recursos necessários** para a implementação das ações planejadas;
- g) **Formas e critérios de monitoramento e avaliação** do processo e dos resultados da implementação das ações previstas;
- h) **Procedimentos e prazos** estabelecidos para o cumprimento deste plano.

9. Calendário escolar

A escola deverá apresentar o calendário escolar que contemple:

- o cumprimento dos dias letivos previstos na legislação vigente;
- as atividades escolares definidas por mês/unidade didática/semestre letivo;
- datas comemorativas.



10. Acompanhamento e avaliação do PPP – Avaliação Institucional

Qual a importância de acompanhar e avaliar?

- Estabelece critérios para avaliação de resultados quantitativos e qualitativos que permitam identificar os bloqueios para as devidas reformulações.
- Permite identificar o alcance dos objetivos.
- Favorece o diagnóstico dos avanços e entraves.
- Permite o replanejamento das ações com vistas a intervenções imediatas.

Parte II - Proposta Curricular

1. Organização Curricular

Que currículo a escola pretende desenvolver?

- 1.1. Definir a concepção de currículo adotado pela escola.
- 1.2. Apontar os estudos teóricos que embasam a concepção de currículo adotado.
- 1.3. Indicar os elementos constitutivos deste currículo.
- 1.4. Revelar o/os eixo(s) temático(s) que caracterizam a identidade curricular da escola.
- 1.5. Apresentar os temas transversais que perpassam o currículo da escola e enfatizam os aspectos da vida cidadã.

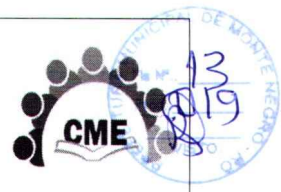
2. Estrutura Curricular

Quais são os elementos estruturantes do currículo por etapa/modalidade de ensino?

- 2.1. Definição da importância de cada etapa/modalidade de ensino para o desenvolvimento humano.
- 2.2. Apontar os fundamentos teóricos específicos para cada etapa/ modalidade de ensino.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



2.3. Indicar os objetivos para cada etapa/modalidade de ensino.

2.4. Definir as estratégias metodológicas utilizadas na condução do trabalho pedagógico.

2.5. Descrever o objeto de estudo de cada eixo de trabalho (Educação Infantil), (Ensino Fundamental anos iniciais e finais) componente curricular/área de conhecimento, ressaltando que para o Ensino Fundamental anos iniciais e finais deverão ser contemplados a base nacional comum Curricular e a parte diversificada. Para o ensino fundamental anos iniciais a parte diversificada se dará de forma interdisciplinar de acordo com a legislação vigente.

2.6. Relacionar os conteúdos conceituais, atitudinais e procedimentais para cada eixo de trabalho (Educação Infantil) componentes curriculares/ áreas de conhecimento, considerando cada segmento/ano/ciclo/série.

3. Avaliação

3.1. Descrever a concepção de avaliação adotada pela escola.

3.2. Detalhar a sistemática de avaliação que define o aspecto operacional, o qual deverá estar em consonância com o Regimento Escolar.

3.3. Indicar os instrumentos de avaliação utilizados em cada etapa/modalidade de ensino.

4. Recuperação da Aprendizagem

Definir a forma de recuperação adotada pela unidade escolar de acordo com as legislações vigentes.

5. Matriz curricular

Apresentar anexas ao PPP as matrizes curriculares por etapa/modalidade de ensino de acordo com a legislação vigente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



6. Bibliografia

- a) Relacionar os livros, publicações, documentos, entre outros, que foram consultados para a elaboração do Projeto Político Pedagógico. Utilizar as normas da ABNT.

7. Outros anexos e/ou documentos

- a) Regimento Escolar;
b) Quadro de lotação dos funcionários
c) Projetos individuais, interdisciplinares;
d) Planos de ação: Gestão, Secretaria, Supervisão, Orientação e Professores;
e) Outros.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



ANEXO II

REFERENCIAS LEGAIS

Apresenta referências legais que nortearão a elaboração/atualização do Projeto Político Pedagógico.

LEIS NACIONAIS

Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Lei 10.793/2003 – Educação Física

Lei 10.287/2001 – Altera o Art. 12 d LDB - Conselho Tutelar

Lei 10.709/2003 e Lei LEI Nº 13.855 – Transporte Escolar

Lei 11.114/2005 – Ensino Fundamental de 9 anos

Lei 11.274/2006 – Ensino Fundamental de 9 anos

Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei 11.645/2008 – História e Cultura Afra Brasileira e Indígena

Lei 8.078/1990 – Código de defesa do Consumidor

Lei 11.769/2008 – Música na Educação Básica

Lei 9.795/1999 – Educação Ambiental

Decreto 5.296/2004 – Lei de Acessibilidade

Lei 12.013/2009 – Determina às Instituições de Ensino a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

RESOLUÇÕES/ PARECERES CNE / CEB

Resolução CNE/CEB nº 1, de 15 de janeiro de 2018 - Institui Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional.

Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de maio de 2016 - Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica.

Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012 - Define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Resolução CNE/CEB nº 1, de 14 de janeiro de 2010 - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010 - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009 - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

Resolução CNE/CEB nº 3, de 3 de agosto de 2005 - Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.

Resolução CNE/CEB n.º 2, de 11 de setembro de 2001 Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

RESOLUÇÕES DO CME/MN

001/2017/CME/MN, de 12 de abril de 2017 Dispõe sobre Projeto Político Pedagógico, sistema de avaliação, estudos de recuperação, frequência, calendário escolar, horário de planejamento e dá outras providências para as escolas públicas municipais nas etapas de ensino e modalidades de educação básica.

002/2017/CME/MN, de 31 de maio de 2017 Estabelece diretrizes e normas para autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento reorganização de instituições de ensino que ofertam etapas ou modalidades da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino.

003/2017/CME/MN, de 05 de julho de 2017 Instituir as Normas e diretrizes Curriculares para a instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.

005/2017/CME/MN, de 20 de setembro de 2017 Fixam Diretrizes e normas para atendimento a demanda escolar nas etapas e modalidades de Educação Básica, aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais no Sistema de Ensino de Monte Negro.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



006/2017/CME/MN, de 20 de dezembro de 2017 Altera o caput do art. 12 da resolução 003/2017 de 05 de julho d 2017, que institui a Normas e Diretrizes Curriculares para as instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.

007/2018/CME/MN, de 18 de abril de 2018 Suprimir itens dos anexos I, II, III da Resolução 002/CME/MN/2017 de 24 de maio, que estabelece diretrizes e normas para autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento e reorganização d instituições de ensino que ofertam etapas e ou modalidades da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino d Monte Negro.

008/2018/CME/MN, de 10 de setembro de 2018 Estabelece normas para classificação e reclassificação de alunos a sem incluídas no Regimento Escolar ou Estatuto dos estabelecimentos públicos privados do Sistema de Ensino e da outras providencias.

009/2018/CME/MN, de 06 de dezembro de 2018 Estabelece normas e regulamentação do corte etário para a matrícula de crianças no Ensino Fundamental I no Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.

012/CME/MN/2020, de 06 de março d 2020 Dispõe sobre a Diretrizes e Normas complementares para a operacionalização do Ciclo Básico de Alfabetização no Ensino Fundamental anos iniciais, implantado nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.

RESOLUÇÃO N. 013/20-CME/MN, DE 23 DE ABRIL DE 2020. Estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino, em regime especial para as escolas do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



IV - MÉRITO:


Considerando o disposto na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado de Rondônia, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e Resolução 001/2017/CME/MN.

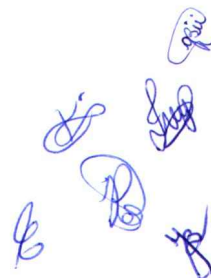
V- VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, analisada as legislações vigentes, considerando o interesse e a importância da atualização adequação dos Projetos Políticos Pedagógicos do Sistema Municipal de Ensino, melhorando constantemente o atendimento oferecido aos educandos, manifesta voto favorável a:

- a) Estabelecer diretrizes básicas para elaboração/reelaboração e/ou adequação do Projeto Político Pedagógico dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais finais do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.
- b) A documentação encontra-se disponível para apreciação dos pares.

Este é o Parecer.


Lúcia Regina de Almeida
Relatora






GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME




VI - DECISÃO DA CÂMARA

Esta Câmara aprova o Parecer da relatora que estabelece diretrizes básicas para elaboração ou adequação do Projeto Político Pedagógico dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.



Eliana Pinheiro da Silva
Vice Presidente da Câmara



Kátia de Lima Pinto
Secretária da Câmara



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Da: Câmara de Normatização e Avaliação.

Para: Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ref.: **Parecer n. 019/2020.**



Ilustríssima Presidente.

Segue anexo Parecer n. 019/2020 o qual as diretrizes básicas para elaboração ou adequação do Projeto Político Pedagógico dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO, para ser incluído em pauta para votação em Plenária.

Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-se a vossa inteira disposição para qualquer informação adicional, reiteramos votos de estima.

Atenciosamente,

Kátia de Lima Pinto

Kátia de Lima Pinto
Secretária da Câmara



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



PROCESSO N. 019/CME



PARECER

Emito Parecer favorável quanto ao Parecer n. 019/2020 emitido pela Câmara de Avaliação e Normatização aprovando as diretrizes básicas para elaboração ou adequação do Projeto Político Pedagógico dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.

Monte Negro – RO, 21 de maio de 2020.


Romilda de Fátima Raimundo
Presidente do Conselho



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Pauta Sessão Plenária (21/05/2019)



Eu Romilda de Fatima Raymundo e Almeida presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, declaro aberta a Sessão Plenária ordinária tendo como pauta a apresentação pela Câmara de Normatização e Avaliação que trata de estabelecer diretrizes básicas para elaboração ou adequação do Projeto Político Pedagógico dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.

A relatora usará o tempo necessário para a explanação do projeto base, em seguida cada Conselheiro terá cinco minutos para a sua colocação ou contribuição.

Caso algum Conselheiro no decorrer da apresentação, discorra de algum tema solicito que erga a mão para que a presidente conceda ou não um prazo de 5 minutos para a sua contribuição desde que seja pertinente o assunto.

Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, sendo chamados os Conselheiros presentes nominalmente e os Conselheiros que estão acompanhando virtualmente em razão do COVID - 19, respondendo apenas sim ou não.

Convidados não poderão se manifestar, fazendo uso da palavra, apenas como ouvintes ao término da sessão.

- | | | |
|----------------------------|---|---------|
| - Eliana Pinheiro da Silva | (<input checked="" type="checkbox"/>) sim | () não |
| - Fabiana Regina Valério | (<input checked="" type="checkbox"/>) sim | () não |
| - Giliane Bergamo | (<input checked="" type="checkbox"/>) sim | () não |
| - Kátia de Lima Pinto | (<input checked="" type="checkbox"/>) sim | () não |
| - Jozeila Bergamo | (<input checked="" type="checkbox"/>) sim | () não |
| - Lucia Regina de Almeida | (<input checked="" type="checkbox"/>) sim | () não |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



VII - DECISÃO DO CONSELHO PLENO



O Conselho Municipal de Educação, reunido em sessão Plenária deliberou, por unanimidade Estabelecer diretrizes básicas para elaboração ou adequação do Projeto Político Pedagógico dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.


Monte Negro – RO, 21 de maio de 2020.



Eliana Pinheiro da Silva



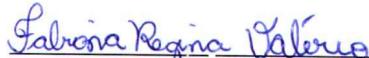
Kátia de Lima Pinto



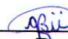
Lucia Regina de Almeida



Jozella Bergamo



Fabiana Regina Valério



Giliane Bergamo



Romilda de Fátima R. Almeida